



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Rua Bela Cintra, 934 - 11º andar - Consolação - São Paulo-SP - CEP: 01415-002

PORTARIA SP-PREVCOM Nº 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 58.426, de 03 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de outubro de 2012;

Considerando o princípio da transparência e a necessidade de manter os participantes informados sobre o saldo da sua conta individual;

Considerando que os Órgãos do Estado possuem datas diferentes para fechamento de suas folhas de pagamentos;

Considerando que a individualização das contribuições nas contas dos participantes deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês,

RESOLVE:

Artigo 1º - Órgãos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, bem como as Universidades deverão encaminhar a base de dados dos seus servidores optantes pelo Regime de Previdência Complementar, conforme estabelece o artigo 2º do decreto nº 58.426/12, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do encerramento da folha de pagamento.

Artigo 2º - Os depósitos não identificados, com erros ou posteriores à data estabelecida no artigo 1º desta Portaria, serão devolvidos ao Órgão de origem.

Artigo 3º - Eventuais folhas suplementares serão computadas no mês de competência se respectivos arquivos e repasses forem enviados à SP-PREVCOM até o 10º dia útil do mês.

Parágrafo único: Após a data estabelecida no caput deste artigo, as folhas suplementares serão consideradas para o mês seguinte.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FLORY
Diretor Presidente

Publicado no DOE nº _____ de ____/____/____.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente, de 08-10-2013

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 58.426, de 03-10-2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 04-10-2012;

Considerando o princípio da transparência e a necessidade de manter os participantes informados sobre o saldo da sua conta individual;

Considerando que os Órgãos do Estado possuem datas diferentes para fechamento de suas folhas de pagamentos;

Considerando que a individualização das contribuições nas contas dos participantes deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês,

RESOLVE:

Artigo 1º - Órgãos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, bem como as Universidades deverão encaminhar a base de dados dos seus servidores optantes pelo Regime de Previdência Complementar, conforme estabelece o artigo 2º do decreto 58.426/12, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do encerramento da folha de pagamento.

Artigo 2º - Os depósitos não identificados, com erros ou posteriores à data estabelecida no artigo 1º desta Portaria, serão devolvidos ao Órgão de origem.

Artigo 3º - Eventuais folhas suplementares serão computadas no mês de competência se respectivos arquivos e repasses forem enviados à SP-PREVCOM até o 10º dia útil do mês.

Parágrafo único: Após a data estabelecida no caput deste artigo, as folhas suplementares serão consideradas para o mês seguinte.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria **SP-PREVCOM 037/2013**)

**PUBLICADO D.O. E Nº 191 – PODER EXECUTIVO SEÇÃO I
PÁGINA 036 – SÃO PAULO, 09 DE OUTUBRO DE 2013.**